



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

**CONTRATO: 011/2019**

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FRUTAS IN NATURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL E O AGRICULTOR FAMILIAR VALDEMIR TELES DA SILVA, EM CONSONÂNCIA COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2019, NA FORMA SEGUINTE:

A **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 69.977.833/0001-03, com endereço na Avenida Robson Medeiros de Melo, nº 949, 1º andar, Centro, Capela, Alagoas, por seu representante legal Presidente **HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 048.109.244-75, portador do RG nº 1997755 SSP/AL, residente e domiciliado no Loteamento Messias Moreira II, nº 1, Centro, Capela, Alagoas, doravante denominado **CONTRATANTE**; e do outro lado o Agricultor Familiar **VALDEMIR TELES DA SILVA** brasileiro, casado, inscrito na DAP SDW012338459423124161031, CPF: 123.384.594-23, e RG 3227616-8, residente na Av. Industrial José Elpidio Gondim 1-P, CEP. 57.780-000, Centro, Cidade de Capela, Alagoas, doravante denominada **CONTRATADA** que entre si resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas aplicáveis, no que couber, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de **Frutas in natura**.

| Item | PRODUTO         | UND. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------|------|--------|----------------|-------------|
| 01   | Banana prata    | DZ   | 160    | R\$ 2,50       | R\$ 400,00  |
| 02   | Banana comprida | DZ   | 60     | R\$ 10,00      | R\$ 600,00  |
| 03   | Melancia        | UND  | 48     | R\$ 8,00       | R\$ 384,00  |
| 04   | Laranja pocan   | UND  | 720    | R\$ 0,50       | R\$ 360,00  |
| 05   | Laranja pera    | UND  | 1200   | R\$ 0,35       | R\$ 420,00  |

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

|              |            |     |     |          |                     |
|--------------|------------|-----|-----|----------|---------------------|
| 06           | Mamão      | KG  | 144 | 3,00     | R\$ 432,00          |
| 07           | Abacaxi    | UND | 96  | R\$ 3,50 | R\$ 336,00          |
| 08           | Melão      | KG  | 50  | R\$ 4,00 | R\$ 200,00          |
| 09           | Uva Itália | KG  | 96  | R\$ 6,00 | R\$ 576,00          |
| <b>TOTAL</b> |            |     |     |          | <b>R\$ 3.708,00</b> |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES**

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 3.708,00 (Três mil, setecentos e oito reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a presente contratação será custeada com o crédito orçamentário constante do orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Capela/AL para o exercício financeiro de 2019, conforme descrito abaixo:

**ÓRGÃO - Câmara Municipal de Capela/AL.**

**Função Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal – 3.3.3.9.0.30 – material de consumo.**

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O prazo para entrega deverá ser de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;

- I. Os produtos deverão ser entregues, na sua integralidade da ordem de fornecimento acompanhados da documentação fiscal juntamente com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Capela-AL, localizado na AV. Robson Medeiros de Melo 949, Centro, CEP: 57.780-000, Capela-AL, devendo agendar o horário da entrega, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- II. A Contratada deverá fornecer os produtos de acordo com a solicitação da Contratante, através de ordens de fornecimento, consubstanciadas em ofícios, que deverão conter data de expedição, quantidade pretendida, local e prazo para entrega, preços unitário e total, carimbo e assinatura do responsável pela requisição.

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- III. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes.
- IV. Os produtos serão objeto de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 73, II “a” e “b”, da lei Federal nº 8.666/1993.
- V. O ato de recebimento dos produtos, não importa em sua aceitação. A critério da Contratante, os produtos fornecidos serão submetidos à verificação. Cabe a Contratada a substituição dos produtos que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação.
- VI. A Contratante poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### DA CONTRATADA:

- I. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- II. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- III. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes ao fornecimento do produto.
- IV. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- V. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VI. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VII. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do objeto contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- VIII. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- IX. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição



ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

do instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

**DA CONTRATANTE:**

- I. Emitir Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- III. Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- IV. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução da contratação.
- V. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VI. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente fornecido, através de transferência eletrônica em conta corrente fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outras circunstâncias que desaprovem a liquidação, o pagamento será susgado até que sejam tomadas as medidas saneadoras necessárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

O Contrato será improrrogável e o valor contratado será irreajustável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2019.

**CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato público de fornecimento de Frutas in natura e firmado por dispensa de licitação nos termos precisos do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto nº. 9.412 de 18 de julho de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

---

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.  
CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.  
[www.capela.al.leg.br](http://www.capela.al.leg.br)



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL**  
**CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA**

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato a Câmara Municipal de Capela poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a seguir dispostas:

- I. Advertência;
- II. Multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração.
- III. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- IV. Suspensão temporária da participação em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos; e Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- I. Descumprir qualquer das obrigações contratuais.
- II. Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- III. Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.
- IV. Reserva-se ainda à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
- V. Convindo as partes, poderá ser este CONTRATO rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.
- VI. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.
- VII. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 77 e 99, combinados com o artigo 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

- I. Indica-se para especial designação como gestor da contratação o servidor, Juliano de Cerqueira Gomes, ocupante do cargo em comissão de Diretor Administrativo.
- II. Expedir ordens de fornecimento;
- III. Proceder ao acompanhamento técnico da entrega;
- IV. Comunicar à Contratada o descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- V. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
- VI. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, em conjunto com o Presidente da Câmara, desde que atendidas às obrigações contratuais;

AV. Robson Medeiro de Melo, nº 949, 1º andar, CEP 57780-000, Centro, Capela-AL.

CNPJ: 69.977.833/0001-03, Tel. (82) 3287-1281.

www.capela.al.leg.br





ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAPELA-AL  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ ALVINO DA SILVA

- VII. Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;  
VIII. Recusar o objeto que for entregue fora das especificações contidas neste Termo de Referência ou que forem entregues em quantidades divergentes daquelas constantes na ordem de entrega;  
IX. Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica vedado a CONTRATADA ceder ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Capela/AL, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Capela/AL, 22 de Março de 2019.

*Heitor Robson de Araújo Amorim*

**HEITOR ROBSON DE ARAÚJO AMORIM**  
PRESIDENTE  
P/CONTRATANTE

*Ricardo Sérgio de Lucena Vieira*

**RICARDO SÉRGIO DE LUCENA VIEIRA**  
1º SECRETÁRIO  
P/CONTRATANTE

*Valdemir Teles da Silva*

**VALDEMIR TELES DA SILVA**  
P/CONTRATADA

TESTEMUNHA: RANSMICIT ANNE RAYANNE M. de A. ZEITE  
CPF: 064-732-604-07

TESTEMUNHA: Daniela Povoas de Omena  
CPF: 107.945.264-89